

REGULAMENTO

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

O presente Regulamento estabelece os critérios e procedimentos que orientam o Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade de Marília (PIIC/UNIMAR).

DO OBJETIVO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

Art. 1º. O Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade de Marília (PIIC/UNIMAR) tem como objetivos propiciar a primeira aproximação do discente com as atividades de pesquisa, aprimorar o conhecimento obtido durante a graduação diante das atividades de ensino, bem como viabilizar os instrumentos necessários à prática da pesquisa e a correta utilização das normas técnicas da ABNT e ainda:

I) contribuir para o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, da ciência e da tecnologia, assim como para a criação e difusão da cultura;

II) incentivar pesquisadores e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação a atuarem na iniciação científica e na orientação à pesquisa, engajando estudantes de graduação em projetos de pesquisa e/ou atividades vinculadas às linhas de pesquisa dos cursos de graduação e de pós-graduação, visando o desenvolvimento da iniciação científica no processo acadêmico;

III) contribuir para a continuidade da formação dos discentes em nível de pós-graduação, preparando-os para futuras atividades científicas e docentes.

DA CONSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º. A coordenação do PIIC/UNIMAR caberá ao coordenador do Núcleo Integrado de Pesquisa e Extensão (NIPEX/UNIMAR), com o auxílio do Comitê Institucional de Iniciação Científica (CIIC/UNIMAR).

Art. 3º. O CIIC/UNIMAR será composto por professores nomeados pela Reitoria, dentre os docentes da UNIMAR, das seguintes áreas: Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Exatas e Tecnológicas e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Parágrafo único. Os membros do CIIC/UNIMAR deverão ter titulação mínima de Doutor na sua área de atuação.

Art. 4º. Compete ao CIIC/UNIMAR:

I) Elaborar edital definindo os critérios e calendário para o processo de seleção de discentes para o PIIC/UNIMAR;

II) Analisar os relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas pelos discentes, durante a vigência da sua pesquisa;

III) Aprovar a indicação de consultores “ad hoc”, quando necessário.

Art. 5º. Compete à Coordenação do PIIC/UNIMAR:

- I) Coordenar e acompanhar a execução do programa, sugerindo as alterações necessárias ao seu bom desempenho;
- II) Realizar a busca de outras possibilidades de incentivos aos participantes do programa;
- III) Promover a divulgação dos editais de inscrição para a seleção de bolsas do programa;
- IV) Acompanhar a entrega dos relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas pelos bolsistas do programa;
- V) Manter atualizada a relação dos participantes do programa;
- VI) Expedir certificados e declarações relativos às atividades do programa;
- VII) Promover eventos de Iniciação Científica, de apresentação oral ou em painéis, com o objetivo de disseminar os resultados das pesquisas desenvolvidas pelo PIIC;
- VIII) Incentivar a participação de docentes e discentes, inscritos no programa como bolsistas ou voluntários, em eventos da mesma natureza realizados em outras Instituições;
- IX) Convocar e presidir as reuniões do CIIC/UNIMAR;
- X) Solicitar para a Reitoria a substituição de membros do CIIC/UNIMAR que acumulem duas ausências consecutivas ou três alternadas, sem justificativa por escrito, nas reuniões convocadas.

DOS PROJETOS DE PESQUISA: MODALIDADES

Art. 6º. O PIIC/UNIMAR contempla duas modalidades de projetos de pesquisa, a serem definidas em Edital próprio:

6.1 Modalidade 1 - Projeto de pesquisa docente: Poderá ser inscrito por um docente da IES (cursos nas modalidades presenciais ou EAD), com titulação mínima de mestre, relacionado à área de atuação do Projeto e com Grupo de Pesquisa inscrito no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq sendo que, após o processo de avaliação do projeto de pesquisa, será realizada a seleção de discentes, dos quais o coordenador do projeto poderá selecionar 1 (um) bolsista e 2 (dois) voluntários.

Parágrafo único. Os docentes orientadores da modalidade 1 serão definidos em Edital específico.

6.2 Modalidade 2 - Projeto de pesquisa discente: Poderá ser apresentado por discente regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UNIMAR (cursos nas modalidades presenciais ou EAD), com a indicação de professor orientador do corpo docente da IES, com titulação mínima de mestre na área de atuação do projeto.

Parágrafo único. Os projetos da modalidade 2, de caráter voluntário, poderão ser apresentados fora do período de vigência de Edital específico, em fluxo contínuo.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 7º. O processo de seleção dos projetos de pesquisa apresentados em cada uma das modalidades previstas no art. 6º será conduzido pelo CIIC/UNIMAR e pelo NIPEX/UNIMAR e consistirá nas seguintes fases:

- I) FASE 1: quando os projetos envolverem a realização de pesquisa com seres humanos ou animais deverão ser submetidos à aprovação do Comitê de Ética da UNIMAR (CEP e CEUA) ou de outra instituição legalmente autorizada.
- II) FASE 2: os projetos serão submetidos à avaliação de um Comitê Interno, composto por docentes, mestres e doutores, que integram o corpo docente da UNIMAR,
- III) FASE 3: os projetos serão avaliados por um Comitê Externo, composto por professores que não integram o corpo docente da UNIMAR, os quais serão nomeados como consultores “ad hoc” e receberão o respectivo certificado,

Parágrafo 1º. Nas avaliações previstas no caput será levada em consideração a adequação do projeto às normas da ABNT, em especial quanto à forma e conteúdo da introdução, objetivos, metodologia, exequidade, cronograma de execução, referências bem como a redação e a apresentação do projeto.

Parágrafo 2º. Serão excluídos do processo seletivo os projetos apresentados fora do prazo definido no Edital ou com documentos faltantes.

Art. 8º Após a divulgação dos Projetos apresentados na Modalidade 1, prevista no art. 6º, será promovida a seleção dos discentes interessados em integrar o projeto, por meio da análise de curriculum lattes e entrevista dos inscritos.

Parágrafo único. Será garantida a participação do professor orientador em todas as fases da seleção dos discentes.

DO ORIENTADOR DOS PROJETOS DE PESQUISAS

Art. 10. São atribuições do professor orientador, independente da modalidade do Projeto de iniciação científica:

- I) Desenvolver as atividades de orientação relacionadas aos projetos e/ou programas aprovados;
- II) Promover a divulgação da pesquisa sob sua orientação e dos seus respectivos resultados tanto para o público interno da IES (discentes e professores), quanto para o público externo;
- III) Elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas, os quais serão submetidos à análise do CIIC/UNIMAR;
- IV) Elaborar e apresentar ao NIPEX artigo científico, de acordo com as regras da ABNT, após a conclusão do projeto de iniciação científica.

Parágrafo 1º. No caso de projeto de iniciação científica aprovado na modalidade 1, o professor orientador também terá a atribuição de participar do processo de seleção dos discentes interessados em participar do projeto.

Parágrafo 2º. O descumprimento de qualquer das atribuições previstas no caput implica no desligamento do docente da orientação do respectivo projeto de pesquisa e na vedação à participação do processo seletivo subsequente do PIIC/UNIMAR.

DAS VAGAS E DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - CURSOS PRESENCIAIS E CURSOS EAD

Art. 11. Serão concedidas bolsas de Iniciação Científica para alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais e EAD de graduação da UNIMAR, de acordo com Edital específico.

Parágrafo 1º. O aumento do número de bolsistas voluntários está condicionado à solicitação do docente orientador e aprovação do Comitê de Iniciação Científica da Universidade de Marília.

Parágrafo 2º. O valor da bolsa de iniciação científica limita-se a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais e será descrita em Edital específico.

Parágrafo 3º. A bolsa de iniciação científica é pessoal e intransferível e poderá ser cumulativa com o PROUNI, FIES.

Parágrafo 4º. A vigência da bolsa de iniciação científica é descrita em Edital específico.

Parágrafo 5º. A bolsa de Iniciação Científica também poderá ser concedida para alunos beneficiários de outros programas da Universidade de Marília.

Parágrafo 6º. A bolsa de iniciação científica necessariamente deverá ser utilizada para pagamento da mensalidade, inexistindo a possibilidade de reembolso.

DAS OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES PESQUISADORES, BOLSISTAS OU VOLUNTÁRIOS

Art. 13. São obrigações do discente pesquisador, bolsista ou voluntário:

- I) Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II) Não estar cursando os dois últimos semestres do curso de graduação no período de vigência do projeto.
- III) Desenvolver as atividades de pesquisa que são inerentes ao projeto em que foi admitido;
- IV) Contribuir para a divulgação do projeto de iniciação científica junto aos discentes e professores dos cursos da Instituição, promovendo oportunidades de conhecimento do processo, de seu desenvolvimento e de seus resultados;
- V) Relatar ao professor orientador as atividades de pesquisa cumpridas e que integrarão os relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação da Coordenação de Iniciação Científica. A não observância desse item implicará na exclusão do discente pesquisador do Programa Institucional de Iniciação Científica/UNIMAR e na impossibilidade de participar do processo seletivo subsequente;
- VI) Fazer referência ao vínculo com a UNIMAR nas produções técnicas ou bibliográficas decorrentes das pesquisas desenvolvidas no âmbito do projeto de iniciação científica;
- VII) Decorrido o prazo de três ou seis meses (definidos em Edital específico) do início do projeto de iniciação científica, apresentar relatório de atividades e realizar a publicação de resumo (segundo modelo específico) no Evento de Iniciação Científica da UNIMAR, na categoria “trabalho em andamento”;
- VIII) Ao final do prazo de três ou seis meses (definidos em Edital específico) de realização do projeto de iniciação científica, apresentar novo relatório de atividades, apresentar no evento de Iniciação Científica da Universidade de Marília: Fórum de

Pesquisa e Extensão ou Simpósio de Iniciação Científica e entregar um artigo correspondente ao tema desenvolvido, de acordo com as normas da ABNT.

Parágrafo único. No caso do discente pesquisador bolsista o descumprimento das atribuições acima estabelecidas implicará na devolução dos valores recebidos a título de bolsa de iniciação científica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os resumos dos projetos de pesquisa concluídos e/ou em andamento ficarão disponíveis para consulta pública no site da UNIMAR, especificamente no link do PIC/UNIMAR (<https://oficial.unimar.br/nipex/publicacoes/>), cabendo aos autores dos projetos de pesquisa (docente e discente) a responsabilidade civil e penal quanto à autenticidade de suas obras.

Art. 15. A UNIMAR receberá os créditos da propriedade intelectual decorrentes de projetos financiados e desenvolvidos pela Instituição, ressaltando os direitos autorais, conforme a Lei nº 9610/98.

Art. 16. Aplicam-se, subsidiariamente ao presente regulamento, as normas gerais pertinentes, dispostas no Regimento Geral da Universidade de Marília - UNIMAR.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do NIPEX/UNIMAR, nos aspectos acadêmicos, e pela Mantenedora, nos aspectos financeiros.

Art. 18. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marília, 14 de junho de 2021.



Fernanda Mesquita Serva
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-
graduação e Ação Comunitária



Walkiria Martinez Heinrich Ferrer
Coordenadora do Núcleo Integrado
e Pesquisa e Extensão